

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE CISLESTE

## PROCESSO LICITAÇÃO 02/2022

**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

**CREDENCIAMENTO** 

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL

Nº 02/2022

Pelo presente, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, situado na Rua Sinval Florêncio da Silva nº 250, Chácara Brum, na Cidade de Muriaé, MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada para tal, torna pública que estará recebendo, a partir de **21/03/2022**, propostas para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas com a finalidade de realização de procedimentos cirúrgicos, com base no art. 25, "*caput"* c/c art. 114 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### I - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Edital tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas hospitais/clínicas, regularmente cadastrados nos órgãos de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos, em atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste CISLESTE, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.
- 1.2 As cirurgias deverão ser realizadas em hospitais/clinicas do Município de Muriaé sede do **CISLESTE** e em Cidades da região com um raio de distância de até 250 (duzentos e cinquenta) km.

# II - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência desta contratação será até **31/12/2022**, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93;
- 2.2 Os interessados em participar do presente processo, deverão entregar a partir do dia **21/03/2022**, de 08:00 às 11:00 hs e de 13:00 às 17:00 hs, na Comissão de Licitação, situada na Rua Sinval Florêncio da Silva, 250, Chácara Brum, Cidade de Muriaé, MG, os documentos enumerados nos itens III e IV deste Edital, acompanhados da Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo I, com vigência plena na data de entrega da referida documentação, devidamente autenticados ou apresentados em original.
- 2.3 O presente processo de credenciamento estará aberto para novos interessados até 31/12/2022, contados da data de expedição do presente Edital.



## III - DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Todas as empresas interessadas deverão apresentar dentro do **Envelope nº 01**, os documentos específicos para a participação neste **Credenciamento**, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
  - **3.1.1 Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo I**;
  - **3.1.2 -** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;
  - 3.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS CRF/FGTS;
  - 3.1.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
  - **3.1.5 -** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
  - 3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - **3.1.7** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;
  - 3.1.8 Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
  - **3.1.9** Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação **Anexo III**;
  - **3.1.10 -** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002** (**Anexo IV**);
  - **3.1.11** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (Anexo V).
  - 3.1.12 cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - **3.1.13 Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada,** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração.
  - 3.1.14 Declaração de informações bancárias (Anexo VIII);
  - **3.1.15** Cadastro do Estabelecimento no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
  - **3.1.16** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- 3.2 A apresentação dos documentos deverá vir em envelope separado, lacrados e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 - DOCUMENTAÇÃO



# Observação 1: Não serão aceitos documentos preenchidos a mão ou que apresente algum tipo de rasura.

- 3.3 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa interessada.
- 3.4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telegrama, via fax ou e-mail.
- 3.5 A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções do **CISLESTE** e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento;
- 3.6 Os pagamentos pelos serviços prestados serão feitos pelo **CISLESTE** até a data de realização dos procedimentos, mediante a autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e a comprovação de que o Município solicitante tenha efetuado o crédito em favor do Consórcio, incidindo sobre os valores todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), incidentes sobre os serviços, inclusive a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme legislação previdenciária em vigor.

### IV - DA PROP<mark>OST</mark>A

- 4.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, conforme formulário, **Anexo VI**, devendo ser datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter:
- 4.1.1 Número do CNPJ/MF, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados.
- 4.1.2 O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.
- Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.
- Observação 2: Não serão aceitos documentos preenchidos a mão ou que apresente algum tipo de rasura.
- 4.2 A apresentação da proposta deverá vir em envelope separado, lacrado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



#### ENVELOPE Nº 02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

4.3 - A licitante deverá indicar em sua proposta apenas os serviços constantes do Anexo VII para os quais está apta a se credenciar.

#### V- DO JULGAMENTO

- 5.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.
- 5.2 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.
- 5.3 A análise, julgamento e o resultado do presente credenciamento serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **VI - DO REAJUSTE**

- 6.1 Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.
- 6.2 Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.
- 6.3 A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item anterior, é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- 6.4 O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado na sede do **CISLESTE**.
- 6.5 Fica estipulado que a não-apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item acima, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

#### **VII - DO CONTRATO**

7.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.



7.2 - A assinatura do contrato pelo licitante apto deverá ocorrer na sede do **CISLESTE**, na Rua Sinval Florêncio da Silva, 250, Chácara Brum, Muriaé, MG, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## VIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CISLESTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

#### I - advertência;

- II Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
- III Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV descredenciamento;
- V suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- VI declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do **CISLESTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CISLESTE**;
  - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
  - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
  - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao CISLESTE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.
- 8.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## IX - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao **CISLESTE** e protocoladas na Comissão de Licitação, sito na Rua Sinval Florêncio da Silva, 250, Chácara Brum, Muriaé, MG, até 02 (dois) dias úteis antes



da data fixada para data do credenciamento, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

9.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subseqüente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocoladas no local e horários previstos no item anterior.

## X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - Os recursos orçamentários, necessários á execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes do orçamento do CISLESTE, por conta das rubricas: 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES - EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### XI - GENERALIDADES:

- 11.1 As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas ao **CISLESTE** para as providências cabíveis.
- 11.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Sinval Florêncio da Silva, 250, Chácara Brum, Muriaé, MG, telefone (32) 3722-1999.

## XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, na Cidade de Muriaé, MG.
- 12.2 Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos.
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.
- 12.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

**ANEXO IV** - Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

**ANEXO V** – Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

ANEXO VI- Modelo de Proposta;

ANEXO VII - Tabela de Profissionais do CISLESTE;

ANEXO VIII - Declaração de informações bancárias;

**ANEXO VIII** - Declaração de atendimento;

**ANEXO IX** - Minuta de contrato.

### Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, 07/03/2022.

# ROSSELINI CARLOS PEREIRA JUNIOR Presidente da CPL



# MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste CISLESTE Muriaé – MG

A	A empresa			_, estabeleci	da(o)
à Rua/ A	v			no, E	
	, na Cidade de		, ins	scrita no CNP	J sob
o n <sup>o</sup>	, ver	n requerer	nos term	os do Edita	ıl de
Credenciame	nto nº 02/2022, qu	ie tem por	objetivo a	a contrataçã	o de
	dicas para realizaç		-	_	
	aos trabalhos desenv	•			
	ta Leste - CISLESTI			·	
	to para realização		The second secon		•
	Anexo VII do present				
	•	ÓRCIO IN			
Para ta	nto, manifesta a sua	concordânc	ia com os t	ermos do ed	ital e
	contrato-padrão ado				
	sive quanto aos preço	-	-	ao quai terri	piciia
cicilcia, inclas	ive quarto dos prego	o orer celado.			
		de	de	20	
_	//	uc	uc	20	
	Assinatura do Repre	contanto Loc	al da Empr		
	•	nbo de CNPJ		<b>E</b> 5a	
	(Cariii	IDO DE CINPA	)		



# **ANEXO II**

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Empres
estabelecida em, à Rua/Praç
, com ato consecutivo (e/ou última alteração
registrado(s) sob nº, no(a
, por seu representante legal adiant
assinado, Senhor, (nacionalidade, estado civil
profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurado
, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço
identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fir
específico de representação da citada outorgante, durante o processament
de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciament
pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, no termos da
respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referid
procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e o
propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recurso
administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredit
licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fie
cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme
valioso.
do do 20
, de de 20
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



# **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as pe	enas da Lei, para fins d			-	•
a empresa		, ins	crita no CNF	기/MF so	b o
n <sup>o</sup>		com	endere	ÇO	à
			, na	cidade	de
	, Estado de _		, não foi	i declar	ada
do inciso İV, do qualquer fato ou habilitação, que ve	citar ou contratar com a art. 87 da Lei 8.666 evento supervenient enha alterar a atual situ ade fiscal e idoneidade o	5/93, bem e à entre uação quan	como que ga dos doci ito à capacid	comunic umentos	arei de
	CONSÓRCI DE SAÚDE	IO INTEI DA MAT	de 20 RMUNICII	PAL	
۸۵۶	inatura do Ponrecentar	to Logal da	Empresa		

(carimbo de CNPJ)



# **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no <b>inciso V do art.</b>
27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( )
CONS de COLO INTERM de 20 CIPAL
DE SAUDE DA MATA LESTE
Assinatura de Depresentante Legal da Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa (carimbo de CNPJ)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2022 - CISLESTE**

# **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO

representante Carteira de	, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu e legal o (a) Sr (a) portador(a) da Identidade nº e do CPF nº, ob as penas da lei, de que está enquadrada como:
( ) m	icro-empresa
( ) en	npresa de pequeno porte
( ) en	npresa comum.
Por ser	verdade, firmo a presente.  CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE
	Assinatura do Representante Legal da Empresa (carimbo de CNPJ)



## PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, vimos oferecer nossos serviços profissionais, conforme Tabela Constante do Anexo VII do referido edital que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o **CISLESTE** poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente, NSORCIO INTERMUNICIPAL				
	DE SAUDE	DA MATA LESTE		
_	, de	de 20		
-		<del> </del>		
	Assinatura do Representar (carimbo de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	(cariiibo ac	CIVI 3)		
Identificação do	credenciado:			
Nome/Razão ou	ı Denominação Social:			
CNPJ/MF:				
Prazo de Validade da proposta:				



# **ANEXO VII**

# TERMO DE REFERÊNCIA TABELA CISLESTE

#### I - OBJETIVO:

Credenciamento de pessoas jurídicas hospitais/clínicas, regularmente cadastrados nos órgãos de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos.

### II - SERVIÇOS:

Os serviços são os discriminados na Tabela constante deste anexo, englobando os quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos pelo **CISLESTE.** 

As cirurgias deverão ser realizadas em hospitais/clinicas do Município de Muriaé sede do **CISLESTE** e em Cidades da região com um raio de distância de até 250 (duzentos e cinquenta) km.

Os procedimentos serão realizados de acordo com a necessidade de cada Município Consorciado e também de sua real capacidade financeira, sendo que o pagamento será efetuado pelo CISLESTE ao Hospital/Clínica CREDENCIADO, através do repasse financeiro do Município.

Os dias e horários para a realização dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS serão definidos em comum acordo entre o CISLESTE e o Hospital/Clínica CREDENCIADO.

É vedado ao Hospital/Clínica CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância, seja a título de honorários, serviços prestados ou materiais utilizados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISLESTE.

O Hospital/Clínica CREDENCIADO deverá assegurar a presença de acompanhante aos menores de 18 anos, acima de 60 anos, portadores de necessidades especiais e parturientes, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, incluindo a alimentação.

Estão incluídos nos serviços hospitalares dos procedimentos cirúrgicos: consulta pré e pós cirúrgicas, diárias na enfermaria, conforme necessidade do paciente para cada procedimento realizado, medicamentos, materiais, anestésicos, equipamentos, demais profissionais envolvidos nos serviços, etc.

Havendo necessidade de remoção do paciente para outro nível de atenção, encerrase as despesas pelo CONTRATANTE e esse seguirá o fluxo da rede de assistência SUS, cabendo ao Hospital/Clínica CREDENCIADO a adoção de todas as medidas necessárias para sua implementação.



## III - DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Os serviços destinam ao atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, englobando todos os Municípios Consorciados buscando a consecução da melhoria das ações de política de saúde pública.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
PC-01	Varicocele Unilateral	R\$ 2.500,00
PC-02	Postectomia com Sedação	R\$ 1.800,00
PC-03	Hidrocele	R\$ 2.800,00
PC-04	Ureterolitotripsia	R\$ 5.200,00
PC-05	Ureterolitototomia	R\$ 4.300,00
PC-06	Hernioplastia Inguinal Bilateral	R\$ 3.300,00
PC-07	Colecistectomia Videolapariscopia	R\$ 3.300,00
PC-08	Adenoidectomia	R\$ 2.160,00
PC-09	Amigdalectomia	R\$ 2.160,00
PC-10	Amigdalectomia com Amigdalectomia	R\$ 2.160,00
PC-11	Turbinectomia	R\$ 2.400,00
PC-12	Septoplastia para correção de desvio	R\$ 2.400,00
PC-13	Tratamento de varizes unilateral	R\$ 1.750,00
PC-14	Tratamento de varizes bilateral	R\$ 3.500,00
PC-15	Hemorroidectmia	R\$ 1.800,00
PC-16	Postectomia	R\$ 600,00
PC-17	Hernioplastia incisional infantil/adulto	R\$ 2.000,00
PC-18	Cisto de ovário	R\$ 2.500,00
PC-19	Hernioplastia umbilical CODO INTEDMINICI	R\$ 1.700,00
PC-20	Mastectomia simples	R\$ 1.680,00
PC-21	Hernioplastia inguinal /crural (unilateral)	R\$ 1.500,00
PC-22	Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$ 1.500,00
PC-23	Tratamento cirúrgico de Varicocele	R\$ 1.500,00
PC-24	Colecistectomia	R\$ 1.680,00
PC-25	Histerectomia total via abdominal	R\$ 1.980,00
PC-26	Histerectomia total via vaginal	R\$ 2.500,00
PC-27	Miomectomia	R\$ 2.500,00
PC-28	Colpoperineoplastia anterior	R\$ 1.656,00
PC-29	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 2.352,00
PC-30	Parto cesariano	R\$ 2.304,00
PC-31	Laqueadura tubaria	R\$ 1.020,00
PC-32	Catarata (Incluso consulta pré e pós e exames	
	pertinentes ao procedimento).	R\$ 1.200,00
PC-33	Hérnia Epigástrica	R\$ 2.000,00
PC-34	Hérnia Inguinal	R\$ 2.000,00
PC-35	Vasectomia	R\$ 700,00
PC-36	Ressecção de Lesão de pele	R\$ 360,00
PC-37	Pterígio	R\$ 550,00
PC-38	Terapia Intra Vítrea Com Avastin (Por Olho)	R\$ 1.000,00
PC-39	Fistulectomia Anal	R\$ 1.800,00
PC-40	Fissurectomia Anal Com Ou Sem Esfincterotomia	R\$ 1.800,00
PC-41	Incontinência Urinária	R\$ 3.900,00



## IV - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As quantidades dos serviços a serem adquiridas de cada Hospital/Clínica Credenciado será de acordo com a demanda dos usuários da rede SUS de cada Município Consorciado, observando-se ainda o local de melhor comodidade e menor custo-benefício da locomoção.

O Hospital/Clínica CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CISLESTE ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CISLESTE.

Os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem 01(uma) consulta précirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica, além dos cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência no hospital, até 30 (trinta) dias após o ato cirúrgico.

## V - DO PEDIDO DE MARCAÇÃO, AGENDAMENTO E PAGAMENTO

Havendo a necessidade do Município Consorciado em proceder com algum procedimento cirúrgico para os usuários de sua rede de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao CISLESTE todos os dados do paciente, bem como a indicação médica para a realização do procedimento, para que seja feito o levantamento dos possíveis locais e datas disponíveis para sua realização.

Feita a consulta dos possíveis locais e datas disponíveis, o CISLESTE encaminhará as informações para a SMS do Município que expedirá documento ao CISLESTE devidamente assinado pelo seu Secretário(a) autorizando a marcação.

Confirmada a marcação, o CISLESTE emitirá Nota Fiscal em favor do Município para que o mesmo efetue o pagamento correspondente, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Não havendo o pagamento mencionado no parágrafo anterior, o CISLESTE comunicará ao Hospital/Clínica CREDENCIADO a desistência na realização do procedimento, sem que haja qualquer penalidade ao mesmo.

Se mesmo após o comunicado de desistência, mesmo assim o Hospital/Clínica CREDENCIADO optar por executar os serviços, ao CISLESTE não poderá ser cobrado nenhum valor pelos serviços não autorizados, ficando a cargo de quem o executou as despesas porventura existentes.

OBS.: O Hospital/Clínica CREDENCIADO somente poderá realizar o procedimento cirúrgico após a AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CÍRÚRGICO.



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2022 - CISLESTE ANEXO VIII

# **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

A empresa intermédio de portador(a) da	, inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal o (a) Sr (a), carteira de Identidade nº e do CPF nº, <b>DECLARA,</b> estar ciente de que para efetivação
crédito financ	tos pelos serviços prestados, o <b>CISLESTE</b> efetuará o ceiro na conta bancária abaixo indicada em nome da vindo o respectivo comprovante como quitação dos alores.
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	
OPERAÇÃO:	
	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
haja a alteraç alteração dev	, estar ciente que durante a execução do contrato, caso ão dos dados bancários da empresa acima indicados, tal erá ser <b>IMEDIATAMETE</b> informada ao CISLESTE, sob efetivação do pagamento.
Por ser	verdade, firmo a presente.
	, de de 20
_	Assinatura do Representante Legal da Empresa (carimbo de CNPJ)



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº/20
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E A EMPRESA 
Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, pessoa jurídica, com sede na Rua Sinval Florêncio da Silva, 250, Chácara Brum, Muriaé, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, neste ato representado pelo Presidente Senhor, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, MG, denominada CREDENCIADA, representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF nº, brasileiro(a),, de conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2022, Credenciamento nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:  CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO UDE DA MATA LESTE
1.1 - O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas hospitais/clínicas, regularmente cadastrados nos órgãos de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos, em atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - <b>CISLESTE</b> , nele englobando os Municípios Consorciados.
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES
2.1 - Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do <b>CISLESTE</b> constante do <b>Anexo VII</b> do mencionado Edital, fazendo parte integrante do mesmo, estando o Hospital/Clínica Credenciado a realizar os seguintes procedimentos:

# CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS DE MARCAÇÃO, AGENDAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Havendo a necessidade do Município Consorciado em proceder com algum procedimento cirúrgico para os usuários de sua rede de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao **CISLESTE** todos os dados do paciente, bem



como a indicação médica para a realização do procedimento, para que seja feito o levantamento dos possíveis locais e datas disponíveis para sua realização.

- 3.2 Feita a consulta dos possíveis locais e datas disponíveis, o **CISLESTE** encaminhará as informações para a SMS do Município que expedirá documento ao **CISLESTE** devidamente assinado pelo seu Secretário(a) autorizando a marcação.
- 3.3 Confirmada a marcação, o **CISLESTE** emitirá Nota Fiscal em favor do Município para que o mesmo efetue o pagamento correspondente, **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.**
- 3.3.1 Não havendo o pagamento mencionado no parágrafo anterior, o CISLESTE comunicará ao Hospital/Clínica CREDENCIADO a desistência na realização do procedimento, sem que haja qualquer penalidade ao mesmo.
- 3.4 Se mesmo após o comunicado de desistência, o Hospital/Clínica CREDENCIADO optar por executar os serviços, ao CISLESTE não poderá ser cobrado nenhum valor pelos serviços não autorizados, ficando a cargo de quem o executou as despesas porventura existentes.

## CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - O **CREDENCIADO** quando estiver impossibilitado de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISLESTE** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a realização do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub-empreitada, continuando o CREDENCIADO responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 - O **CREDENCIADO** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, cumprindo com todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2022, Processo Licitatório nº 02/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os procedimentos serão realizados de acordo com a necessidade de cada Município Consorciado e também de sua real capacidade financeira, sendo que o pagamento será efetuado pelo **CISLESTE** ao **CREDENCIADO**, através do repasse financeiro do Município.
- 6.2 Os dias e horários para a realização dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS serão definidos em comum acordo entre o **CISLESTE** e o **CREDENCIADO**.
- 6.3 É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do usuário qualquer importância, seja a título de honorários, serviços prestados ou materiais utilizados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo **CISLESTE**.



- 6.4 O **CREDENCIADO** deverá assegurar a presença de acompanhante aos menores de 18 anos, acima de 60 anos, portadores de necessidades especiais e parturientes, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, incluindo a alimentação.
- 6.5 Estão incluídos nos serviços hospitalares dos procedimentos cirúrgicos: consulta pré e pós cirúrgicas, diárias na enfermaria, conforme necessidade do paciente para cada procedimento realizado, medicamentos, materiais, anestésicos, equipamentos, demais profissionais envolvidos nos serviços, etc.
- 6.5.1 Os aportes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem 01(uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica, além dos cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência no hospital, até 30 (trinta) dias após o ato cirúrgico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de remoção do paciente para outro nível de atenção, encerra-se as despesas pelo CONTRATANTE e esse seguirá o fluxo da rede de assistência SUS, cabendo ao Hospital/Clínica CREDENCIADO a adoção de todas as medidas necessárias para sua implementação.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até **31/12/2022**, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS OU PREJUÍZOS ERMUNICIPAL

8.1 - O Hospital/Clínica **CREDENCIADO** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CISLESTE** ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CISLESTE**.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte do **CREDENCIADO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;



- II multa na forma prevista no Item 8 do respectivo Edital;
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos porventura devidos ao **CREDENCIADO**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- § 2º Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando o **CREDENCIADO**:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
  - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração ás normas legais federais, estaduais e municipais;
  - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
  - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
  - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.
- § 3º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.
- § 1º Ultrapassado o período de um ano, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISLESTE.
- § 2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISLESTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



13.1 - O **CREDENCIADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

	Muriaé, MG,	_ de	de 20
	Presidente – Contratante		
	CONSÓRCIO INTE	RMUNICI	PAL
	DE SAUDE DA MA		
	Credenciada		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
Assinatura:	Assinatura:		
CPF:	CPF:		
/			
Parecer Jurídico:	d-t	Laia Fadawaia	-0-0 ((())
	as determinações contidas nas		
	estar de acordo com os termo né, de d		Contrato.
riuria	ic, uc u	c <u>-</u> u	